DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0032/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE

INTERESSADOS	
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	

OBJETO
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

MOVIMENTAÇÃO		
DATA	**ÓRGÃO**	**RÚBRICA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Geisa Teixeira Farias, José Augusto Duarte Oliveira

Problema Resumido
A cidade de João Lisboa, Maranhão, enfrenta uma escassez de eventos culturais, o que tem gerado insatisfação na população e impacto negativo na economia local. Para promover o lazer dos moradores e estimular a geração de renda, será realizado o evento "Lava Pratos", oferecendo uma oportunidade de entretenimento e fortalecimento da economia local.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A cidade de João Lisboa, Maranhão, enfrenta atualmente uma carência significativa de eventos culturais que atenda ao desejo da população por opções de lazer e entretenimento. A ausência de atividade cultural tem gerado um sentimento de insatisfação entre os moradores, refletido na falta de alternativas para interação social e ocupação do tempo livre. Esse cenário não apenas prejudica o bem-estar da comunidade, mas também impacta negativamente a economia local, já que a realização de eventos culturais pode atuar como catalisador para o desenvolvimento econômico, promovendo o comércio local e atraindo visitantes.
A necessidade primordial identificada é, portanto, a promoção de atividades culturais que possam trazer oportunidades de lazer e, simultaneamente, fortalecer as dinâmicas econômicas do município. O evento "Lava Pratos" se apresenta como uma alternativa viável para sanar essa lacuna, criando um espaço para que artistas locais e comerciantes possam expor e vender seus produtos, além de promover a cultura regional de maneira acessível à população.

Atender a essa necessidade se reveste de grande relevância sob a perspectiva do interesse público, pois não apenas busca elevar a qualidade de vida dos cidadãos ao proporcionar momentos de

entretenimento e sociabilidade, mas também estimula a economia local através da geração de renda. Tal ação contribui para a construção de um ambiente mais atrativo e coeso para os habitantes de João Lisboa.

Em suma, é imperativa a realização de iniciativas que revertam o quadro atual de escassez cultural, promovendo o evento "Lava Pratos" como uma solução que atende a uma demanda real e imediata da população, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e valorização da cultura local.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A realização do evento "Lava Pratos" em João Lisboa, Maranhão, visa atender à demanda por opções de lazer e promover a economia local. Para garantir o sucesso da contratação que possibilitará a realização deste evento, são essenciais requisitos que assegurem qualidade, viabilidade e atração do público. Os requisitos a seguir foram elaborados com o intuito de atender plenamente às necessidades identificadas, promovendo um ambiente competitivo e transparente.

Requisitos para a contratação do evento "Lava Pratos":

Requisitos:

1. Comprovação de experiência na área artística em projetos similares, com apresentação de portfólio ou material comprobatório.
2. Disponibilidade para realização de atividades conforme cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal, incluindo ensaios, apresentações e outras obrigações pertinentes ao evento.
3. Capacidade técnica para proporcionar performances artísticas de qualidade, com avaliação prévia por meio de vídeos ou gravações de apresentações realizadas anteriormente.
4. Assinatura de termo de responsabilidade, garantindo a originalidade das obras e evitando plágio ou uso indevido de direitos autorais.
5. Fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à apresentação, salvo aqueles que forem explicitamente disponibilizados pela Prefeitura, garantindo a integridade e segurança nas apresentações.
6. Proposta de valor clara e detalhada, especificando preços unitários por tipo de atividade ou apresentação, permitindo a comparação entre ofertas e garantindo a transparência financeira da contratação.
7. Compromisso em realizar as atividades dentro dos padrões de segurança e acessibilidade definidos pela legislação vigente, assegurando que todas as condições necessárias sejam atendidas para um público diversificado.
8. Garantia de atendimento às normas de saúde e segurança aplicáveis, especialmente no que tange a eventos públicos, conforme diretrizes sanitárias e de segurança estabelecidas pelas autoridades competentes no período da execução do contrato.

9. Apresentação de documentação fiscal regular, comprovando a capacidade financeira e fiscal para a

execução do objeto da contratação, em conformidade com as exigências legais.

Esses requisitos visam assegurar que a solução contratada não apenas atenda às expectativas da população, mas também contribua efetivamente para o desenvolvimento cultural e econômico de João Lisboa.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação Direta de Artista

Vantagens:
- Custo: Pode apresentar valores mais baixos, uma vez que elimina intermediários. O pagamento é feito diretamente ao artista.
- Qualidade: Permite a seleção de artistas com histórico comprovado e renome na área desejada.
- Flexibilidade: A negociação direta pode resultar em acordos mais personalizáveis, ajustando-se às necessidades específicas do evento.
- Tempo de Implementação: Em geral, a contratação direta pode ser mais rápida, podendo reduzir o tempo até o evento.

Desvantagens:
- Eficiência: A falta de intermediários pode resultar em dificuldades para gerenciar logísticas complexas (transporte, hospedagem).
- Manutenção: A responsabilidade total pela execução fica sob a tutela da prefeitura, aumentando a carga administrativa.
- Risco: Dependência total de um único artista pode ser arriscada caso ocorra algum imprevisto (doença, cancelamento).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação direta de um artista para o evento "Lava Pratos" surge como a alternativa mais apropriada para atender à demanda por eventos culturais na cidade de João Lisboa. Essa decisão considera as especificidades do projeto, que exige uma abordagem ágil e eficaz, além de garantir a qualidade e relevância do entretenimento oferecido à população. O desempenho esperado de um artista profissional é fundamental para a criação de uma atmosfera festiva e engajadora, criando uma conexão emocional com o público e incentivando a participação popular, o que é essencial para o sucesso do evento.

Em termos de compatibilidade, a seleção da contratação direta permite que a Administração Pública escolha um artista que atenda ao perfil desejado para o evento, considerando seu estilo, repercussão e expertise em promover eventos semelhantes. A facilidade de implementação desse tipo de contratação facilita a mobilização rápida dos recursos necessários, garantindo a execução do

evento dentro do prazo estipulado. Além disso, a experiência do artista em palco contribui para um melhor planejamento logístico, evitando contratempos que possam comprometer a realização do evento.

No aspecto operacional, a contratação direta de um artista proporciona uma série de benefícios que podem otimizar a gestão do evento. Primeiramente, o suporte gerencial do artista ou sua equipe experiente pode facilitar a coordenação das atividades, desde os ensaios até a apresentação final, minimizando riscos operacionais. Ademais, essa modalidade de contrato permite um maior alinhamento entre os interesses do artista e os objetivos da Prefeitura, resultando em um evento mais coeso e bem estruturado. A capacidade de escalabilidade também se faz presente, visto que, dependendo do desempenho e da recepção do "Lava Pratos", há possibilidade de repetição ou expansão do evento em futuros ciclos, favorecendo a continuidade das iniciativas culturais na cidade.

Do ponto de vista econômico, a escolha pela contratação direta de um artista representa uma significativa vantagem em termos de custo-benefício. Os investimentos realizados são justificados pela expectativa de retorno em várias dimensões: aumento no fluxo de visitantes durante o evento, estímulo ao comércio local e promoção do turismo cultural na região. O entretenimento proporcionado pelo artista contratado pode atrair não apenas moradores de João Lisboa, mas também visitantes de cidades vizinhas, potencialmente elevando a arrecadação municipal durante e após a realização do evento. A geração de renda para profissionais locais e comerciantes nas imediações também se torna uma consequência positiva da realização do "Lava Pratos", evidenciando ainda mais a integração da cultura com a economia local.

Por fim, a opção pela contratação direta se revela não apenas viável e economicamente sustentável, mas também adequada ao interesse público, pois prioriza o acesso da população a atividades culturais que promovem a união comunitária, valoriza artistas locais e enriquece a vida cultural de João Lisboa. Com uma análise criteriosa desses aspectos, fica claro que essa solução é a mais adequada para enfrentar a escassez de eventos culturais na cidade e trazer à tona o potencial de lazer e desenvolvimento econômico local.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1,00	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
Valor Total					**R$ 140.000,00**

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada devido à natureza singular e específica do evento "Lava Pratos", que demanda uma execução coerente e integrada para garantir a qualidade e coesão da programação cultural proposta. A presença do artista contratado é fundamental para a atração do público e a consecução dos objetivos do evento, que visa não apenas entreter, mas também promover o fortalecimento da economia local através do estímulo ao comércio e serviços da região durante a realização do evento. O parcelamento poderia comprometer essa unidade de experiência, resultando em fragmentação das ações e na dificuldade de articulação entre os distintos momentos do evento.

Além disso, a execução do evento requer um planejamento detalhado e a coordenação de múltiplos elementos em tempo real, como logística, comunicação e promoção. A contratação direta de um artista tem o propósito de oferecer um espetáculo de qualidade que atenda às expectativas da população e atraia o público desejado. Se a contratação fosse fracionada, haveria o risco de atrasos ou falhas na entrega dos serviços, impactando negativamente a reputação do evento e, consequentemente, diminuindo seu potencial de gerar renda e lazer para os moradores de João Lisboa.

Por fim, a eficiência da contratação está diretamente relacionada à capacidade de proporcionar um evento bem-sucedido em um curto espaço de tempo. A escolha pela não fragmentação da contratação possibilitará um melhor planejamento e execução das atividades, assegurando que todos os aspectos do evento estejam alinhados e otimizados. Dessa forma, garantimos o atendimento ao interesse público e a preservação de recursos públicos, contribuindo para um evento que não apenas atenda às demandas culturais da população, mas também se traduza em benefícios econômicos para a cidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação direta de um artista para o evento "Lava Pratos" apresenta uma solução que maximiza a economicidade ao reduzir custos operacionais e administrativos. Ao optar por essa modalidade, a Prefeitura Municipal de João Lisboa elimina a necessidade de processos licitatórios mais longos e complexos, resultando em uma economia significativa de tempo e recursos financeiros. A agilidade na contratação também possibilita que o evento seja realizado em um período adequado, aumentando assim sua eficácia em atrair o público local.

Em termos de otimização dos recursos disponíveis, a contratação de um artista permite um melhor aproveitamento das competências e talentos locais. Ao selecionar um profissional reconhecido e com experiência no segmento de eventos culturais, é possível garantir um nível elevado de qualidade na execução, atraindo maior público e promovendo satisfação na população. Isso não apenas contribui para a melhoria da oferta cultural na cidade, mas também estimula a circulação de renda no comércio local, beneficiando a economia da região.

Além disso, os recursos financeiros alocados para o pagamento do artista podem ser mais efetivamente direcionados para outras atividades complementares do evento, como infraestrutura e logística. Dessa forma, o investimento total do evento se torna mais equilibrado, garantindo que o gasto com a atração do artista traga retornos diretos em termos de participação popular e valorização do lazer, além de fortalecer as redes de comércio e serviços da área.

Em suma, a escolha pela contratação direta de artista para o evento "Lava Pratos" gera resultados positivos em economicidade e eficiência no uso dos recursos disponíveis, atendendo à necessidade de promover uma agenda cultural rica e diversificada em João Lisboa, beneficiando a população e fortificando a economia local.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a realização do evento "Lava Pratos" em João Lisboa, com o intuito de promover entretenimento e estimular a economia local por meio da contratação direta de um artista, é necessário adotar algumas providências específicas que garantam a eficácia na implementação da solução.

Primeiramente, é essencial realizar um levantamento detalhado das necessidades logísticas do evento, como o dimensionamento do espaço onde será realizado, garantindo que haja infraestrutura adequada para acolher o público e o artista. Essa análise deve contemplar a verificação de acessibilidade, segurança e conforto, considerando possíveis adaptações que possam ser requeridas.

Outra providência importante é a definição de um cronograma detalhado para a execução das atividades relacionadas ao evento. Esse cronograma deve incluir desde a contratação do artista até a organização do evento, incluindo prazos para montagem de palco, sonorização, iluminação e outras estruturas necessárias. A elaboração de um cronograma realista permite uma gestão eficiente do tempo e recursos.

Ademais, é recomendável a identificação de fornecedores locais para serviços complementares essenciais, como alimentação, bebidas, e materiais de divulgação. Ao priorizar fornecedores regionais, não apenas se potencializa a economia do município, mas também se estabelece um estímulo à participação da comunidade no evento.

A capacitação dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização do contrato com o artista pode ser necessária, especialmente se envolverem aspectos relacionados às especificidades culturais e artísticas. Essa formação pode abranger temas como contratos de natureza artística, gerenciamento de eventos, e políticas de valorização da cultura local, assegurando que os servidores estejam aptos a supervisionar a execução do contrato e zelar pelo cumprimento das expectativas estipuladas.

Além disso, é recomendável a elaboração de um plano de comunicação para a divulgação do evento, que possa engajar a população e garantir uma participação efetiva. O uso de canais de

comunicação apropriados, como redes sociais e veículos de imprensa locais, é crucial para aumentar a visibilidade do evento e atrair a audiência desejada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

No contexto da realização do evento "Lava Pratos" pela Prefeitura Municipal de João Lisboa, é possível afirmar que não há contratações correlatas e/ou interdependentes que devem ser realizadas antes da contratação direta de artista. A solução proposta se concentra na contratação de um artista para a execução da atividade principal do evento, que é proporcionar entretenimento à população.

As especificidades técnicas e operacionais da contratação desse artista não implicam na necessidade prévia de serviços adicionais para garantir o sucesso da iniciativa. O formato do evento já foi definido, assim como a responsabilidade relacionada ao desempenho do artista, o que elimina a dependência de outras contratações para a realização do evento em si.

Adicionalmente, os aspectos como adequações prediais ou manutenção de locais de eventos foram previamente considerados nas etapas de planejamento do evento e estão relacionados a providências administrativas e logísticas que não exigem contratações correlatas nesse momento específico. Portanto, pode-se concluir que a contratação do artista representa uma ação independente e autossuficiente para atender à demanda cultural da cidade neste cenário.

Assim, enfatiza-se que a única contratação necessária para a concretização do evento "Lava Pratos" se restringe à figura do artista, e outras demandas que poderiam normalmente requerer contratações adicionais não se aplicam a esta situação específica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização do evento "Lava Pratos" na cidade de João Lisboa pode causar diversos impactos ambientais, que devem ser cuidadosamente considerados e mitigados. Os principais impactos incluem a geração de resíduos sólidos, consumo excessivo de energia e potencial degradação do espaço público. Para cada um desses impactos, medidas mitigadoras práticas e aplicáveis devem ser implementadas.

Primeiramente, a geração de resíduos sólidos é um dos impactos mais significativos em eventos como este, principalmente por conta de embalagens descartáveis e restos de alimentos. A medida mitigadora proposta é a adoção de práticas de redução de resíduos, como o incentivo ao uso de utensílios reutilizáveis e a oferta de pontos de coleta seletiva durante o evento. Além disso, a contratação de empresas locais que realizem a coleta e a reciclagem dos resíduos gerados ajudará não apenas na mitigação dos impactos ambientais, mas também no fortalecimento da economia local.

Em relação ao consumo de energia, eventos culturais frequentemente utilizam sistemas de som e iluminação que consomem grandes quantidades de eletricidade. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a utilização de equipamentos de som e iluminação eficientes em termos energéticos, preferindo tecnologias LED que consomem menos energia. Além disso, a busca por fontes de energia renovável, como a instalação de painéis solares temporários, pode ser uma alternativa viável para reduzir ainda mais o consumo de energia elétrica gerado pelo evento.

Outra medida importante é implementar soluções de logística reversa, especialmente para itens que não possam ser reciclados ou reutilizados diretamente. Isso inclui estabelecer parcerias com empresas de reciclagem que possam coletar os resíduos gerados pós-evento, garantindo que materiais como plásticos, papel e metais sejam adequadamente tratados após sua utilização. Além disso, promover campanhas de educação ambiental volta à população e aos participantes sobre a importância da devolução de materiais recicláveis e do descarte adequado de resíduos ajudaria a fomentar uma cultura de responsabilidade ambiental no município.

Por fim, a estrutura do evento deve ser planejada levando em consideração a preservação do espaço público e da biodiversidade local, evitando impactos negativos no entorno natural. O uso responsável de áreas verdes para a instalação de estandes, palcos ou atividades deve ser sempre avaliado, priorizando lugares que não interfiram em ecossistemas sensíveis.

Essas medidas são fundamentais para garantir que a realização do evento "Lava Pratos" beneficie a população de João Lisboa ao proporcionar entretenimento e estímulo econômico, minimizando ao mesmo tempo os impactos negativos sobre o meio ambiente.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

João Lisboa - MA, 10 de Fevereiro de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10

Equipe de Planejamento
Geisa Teixeira Farias, José Augusto Duarte Oliveira

Objeto Detalhado
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável.** Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8

Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Gestão Contratual Ineficiente		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Alta
Dano		
Ineficiência na gestão contratual pode resultar em descumprimento de termos acordados.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Designar um gestor de contratos para supervisão contínua.		Geisa Teixeira Farias
Estabelecer reuniões regulares para revisão do contrato.		Geisa Teixeira Farias

Ações de Contingência	Responsável
Boas práticas de comunicação e negociação para mediar conflitos.	José Augusto Duarte Oliveira
Revisão e ajuste no contrato com base em feedback recebido post-evento.	José Augusto Duarte Oliveira

Risco Alto - Problemas Técnicos no Evento		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Média
Dano		
Falhas técnicas podem comprometer a qualidade do show.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Testar equipamentos com antecedência e ter suporte técnico no local.		José Augusto Duarte Oliveira
Contratar uma equipe de som e luz experiente.		José Augusto Duarte Oliveira
Ações de Contingência		**Responsável**
Manter equipamento reserva disponível no local.		Geisa Teixeira Farias
Prever uma equipe de backup para resoluções rápidas.		Geisa Teixeira Farias

Risco Médio - Baixa Aderência do Público		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Médio	Média
Dano		
Baixa adesão do público afeta os objetivos de promoção e economia local.		
Ações Preventivas		**Responsável**
Implementar uma campanha de marketing eficaz para o evento.		Geisa Teixeira Farias
Ações de Contingência		**Responsável**
Ajustar a estratégia de marketing rapidamente para captar mais público.		José Augusto Duarte Oliveira

ETP nº 021/2025 - Realização de eventos culturais em espaços públicos

João Lisboa - MA, 10 de Fevereiro de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, II, Lei 14.133/2021

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de Contratação de Profissional do Setor Artístico.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 07.000.300/0001-10
Geisa Teixeira Farias,

Objeto
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

Justificativa da Necessidade
A cidade de João Lisboa, Maranhão, enfrenta atualmente uma carência significativa de eventos culturais que atenda ao desejo da população por opções de lazer e entretenimento. A ausência de atividade cultural tem gerado um sentimento de insatisfação entre os moradores, refletido na falta de alternativas para interação social e ocupação do tempo livre. Esse cenário não apenas prejudica o bem-estar da comunidade, mas também impacta negativamente a economia local, já que a realização de eventos culturais pode atuar como catalisador para o desenvolvimento econômico, promovendo o comércio local e atraindo visitantes.
A necessidade primordial identificada é, portanto, a promoção de atividades culturais que possam trazer oportunidades de lazer e, simultaneamente, fortalecer as dinâmicas econômicas do município. O evento "Lava Pratos" se apresenta como uma alternativa viável para sanar essa lacuna, criando um espaço para que artistas locais e comerciantes possam expor e vender seus produtos, além de promover a cultura regional de maneira acessível à população.
Atender a essa necessidade se reveste de grande relevância sob a perspectiva do interesse público, pois não apenas busca elevar a qualidade de vida dos cidadãos ao proporcionar momentos de entretenimento e sociabilidade, mas também estimula a economia local através da geração de renda. Tal ação contribui para a construção de um ambiente mais atrativo e coeso para os habitantes de João Lisboa.
Em suma, é imperativa a realização de iniciativas que revertam o quadro atual de escassez cultural, promovendo o evento "Lava Pratos" como uma solução que atende a uma demanda real e imediata da população, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e valorização da cultura local.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 10 de Março de 2025.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

Estudo Técnico Preliminar

Considerando o previsto no inciso I, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que faculta a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações diretas, a contratação de um Profissional do Setor Artístico possui características únicas, diferenciando-se de contratações típicas no presente caso não há necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares. Na arte, a escolha de um profissional é baseada em habilidades, estilo e reputação específica, que já são conhecidos previamente. Com isso, o Estudo Técnico Preliminar realizado tem por objetivo propor soluções adequadas quanto à definição do objeto já superado da contratação

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
Valor Total					**R$ 140.000,00**

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

João Lisboa - MA, 10 de Fevereiro de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 0032/2025**, no dia **11 de Fevereiro de 2025** que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de João Lisboa

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Senhor Contador,

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº** 0032/2025, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

O valor total estimado da presente demanda é de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

João Lisboa - MA, 11 de Fevereiro de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO..

Em atendimento ao solicitado, conforme encaminhamento a este departamento, solicitando dotação orçamentária para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., objeto do Processo Administrativo nº 0032/2025, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na rubrica orçamentária, através da Lei Orçamentária n° 020/2024 conforme a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

João Lisboa - MA, 12 de Fevereiro de 2025

Juliene Gomes da Silva
Contadora
CRC/MA nº015603/O

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., no valor R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

João Lisboa - MA, 12 de Fevereiro de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

DESPACHO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo

Em resposta a vossa solicitação para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., objeto do Processo Administrativo nº 0032/2025, informo que foram realizadas Estudo Técnico Preliminar e Levantamento de Preços de Mercado, conforme documentos em anexo.

Fica autorizado a elaboração do Termo de Referência, em conformidade com o que determina o inciso XXIII, artigo 6° da Lei 14.133/2021, conforme quantitativos solicitados e preços estimados, nos termos da tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 140.000,00				
Valor Total					**R$ 140.000,00**

Uma vez elaborado o Termo de Referência, que subsidiará a realização do processo de contratação, devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, aprovação e autorização para processamento.

João Lisboa - MA, 12 de Fevereiro de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

TERMO DE REFERÊNCIA

PROFISSIONAL ARTÍSTICO, ART. 74, II, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	UNIDADE	1	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Cultura e Turismo | Quantidade: 1,00 | Valor Total R$ 140.000,00				
Valor Total					**R$ 140.000,00**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

3.1. Esta justificativa tem o propósito de demonstrar a viabilidade e a necessidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do profissional artístico NUZIO MEDEIROS, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. O artista em questão é amplamente reconhecido por sua singularidade e excelência artística, consagrado pela crítica especializada nacional.

3.2. NUZIO MEDEIROS possui uma trajetória distinta e um estilo inconfundível, que o distingue de outros profissionais no campo artístico. Nuzio Medeiros é um talentoso músico brasileiro originário de Mossoró, conhecido por sua contribuição ao gênero Forró. Sua música combina ritmos tradicionais do Nordeste com instrumentação e arranjos contemporâneos, criando um som único que cativa audiências A singularidade do artista é reconhecida pela crítica especializada e pelo público em geral, o que justifica sua seleção para a apresentação proposta.

3.3. A consagração do artista é evidenciada pelo single "Vendo Ela Descer" em colaboração com DJ LK da Escócia, disponível em plataformas como Apple Music. Além disso, seu canal oficial no YouTube apresenta clipes oficiais de sucessos como "Astronauta" e "Eu Já Tava Bem", permitindo que os fãs apreciem suas performances vibrantes. Tais reconhecimentos destacam a qualidade e a excepcionalidade do trabalho de NUZIO MEDEIROS, consolidando sua posição como uma figura de destaque no cenário artístico nacional.

3.4. Devido às características únicas e ao reconhecimento excepcional de NUZIO MEDEIROS, não é possível estabelecer um processo de licitação competitivo. A natureza singular de seu trabalho impede a substituição por outro profissional sem perda significativa de qualidade e adequação ao

by StartGov

propósito do evento que se pretende realizar.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Considerando a natureza única da contratação do profissional artístico e a consequente impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros artistas, procedeu-se com uma pesquisa de preço diretamente junto ao próprio contratado. Este método foi adotado para estabelecer uma compreensão clara dos valores habitualmente praticados pelo artista em contratações anteriores.

4.2. Dada a singularidade do profissional escolhido e seu trabalho, que o tornam uma escolha específica e não substituível para o evento, a comparação de preços com outros artistas não se mostrou viável ou pertinente.

4.3. A pesquisa realizada concentrou-se em analisar as notas fiscais emitidas pelo artista para outros contratantes, tanto públicos quanto privados, no período de até um ano anterior à data desta contratação. As notas fiscais anexas ao presente documento evidenciam que o preço proposto ao município, conforme detalhado no quadro acima, é consistente com os valores cobrados em contratos semelhantes.

4.4. No âmbito das contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto a ser executado, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, praticados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.5. Em vista das informações coletadas e da metodologia aplicada, concluímos que o preço ofertado para a contratação do artista para este evento é justificado e está alinhado com os valores praticados no mercado para profissionais de sua estatura e reconhecimento.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.2. A cidade de João Lisboa, Maranhão, enfrenta atualmente uma carência significativa de eventos culturais que atenda ao desejo da população por opções de lazer e entretenimento. A ausência de atividade cultural tem gerado um sentimento de insatisfação entre os moradores, refletido na falta de alternativas para interação social e ocupação do tempo livre. Esse cenário não apenas prejudica o bem-estar da comunidade, mas também impacta negativamente a economia local, já que a realização de eventos culturais pode atuar como catalisador para o desenvolvimento econômico, promovendo o comércio local e atraindo visitantes.

A necessidade primordial identificada é, portanto, a promoção de atividades culturais que possam trazer oportunidades de lazer e, simultaneamente, fortalecer as dinâmicas econômicas do município. O evento "Lava Pratos" se apresenta como uma alternativa viável para sanar essa lacuna, criando um espaço para que artistas locais e comerciantes possam expor e vender seus produtos, além de promover a cultura regional de maneira acessível à população.

Atender a essa necessidade se reveste de grande relevância sob a perspectiva do interesse público, pois não apenas busca elevar a qualidade de vida dos cidadãos ao proporcionar momentos de entretenimento e sociabilidade, mas também estimula a economia local através da geração de renda. Tal ação contribui para a construção de um ambiente mais atrativo e coeso para os habitantes de João Lisboa.

by StartGov

Em suma, é imperativa a realização de iniciativas que revertam o quadro atual de escassez cultural, promovendo o evento "Lava Pratos" como uma solução que atende a uma demanda real e imediata da população, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento sustentável e valorização da cultura local.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de João Lisboa optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Duração da Apresentação**: A duração total da performance deve ser de no mínimo 1h40. Este período inclui tanto a performance principal quanto quaisquer interações breves com o público, como saudação ou comentários entre as músicas ou atos.

7.2. **Repertório:** Poderá ocorrer acordo prévio sobre o repertório a ser apresentado, incluindo qualquer pedido específico de músicas ou peças.

7.3. **Chegada e Passagem de Som:** O contratado poderá estabelecer um horário para a chegada do artista e para a realização da passagem de som, garantindo que haja tempo suficiente para ajustes técnicos antes da apresentação.

7.4. **Equipamentos e Instrumentos:** A estrutura de palco, som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, enquanto todos os instrumentos musicais deverão ser providenciados pela contratada para seus músicos.

7.5. **Qualidade Técnica:** Deverá existir um padrão de qualidade técnica para a performance, garantindo que a apresentação esteja de acordo com o esperado para um profissional de sua reputação.

7.6. **Direitos Autorais e de Imagem:** Será de responsabilidade do contratado o recolhimento de direitos autorais junto aos órgão de fiscalização perante seu repertório..

7.7. **Cumprimento de Horários:** Será indicado na ordem de serviço.

7.8. **Comunicação e Coordenação**: Manter uma comunicação clara e eficiente com a organização do evento, respondendo prontamente a qualquer solicitação ou necessidade de coordenação.

7.9. **Condições de Cancelamento e Alterações:** A apresentação só poderá ser realizada mediante caso fortuito ou de força maior, devendo o contratado restituir quaisquer valores previamente pagos a fim de garantia da agenda.

8. DA VISTORIA

8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

by StartGov

11.1. Em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, no presente procedimento não aplicado os benefícios do art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, II da Lei Federal 14.133/2021..

Forma de execução

13.2. O serviço objeto será integralmente na data e local marcados para a apresentação.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica..

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

by StartGov

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

by StartGov

15.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei N° 12.440/2011);

15.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

15.2.9. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

by StartGov

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1° da Lei n° 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

by StartGov

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

by StartGov

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado no valor de R$140.000,00 será pago como garantia da reserva da data da apresentação. Este valor representa uma parte do pagamento total acordado e serve como confirmação do compromisso contratual.

19.2. O saldo remanescente será liquidado conforme as seguintes condições:

19.2.1. Se a data da apresentação for em um dia útil, o pagamento do valor restante será efetuado na data da apresentação;

19.2.2. Caso a apresentação ocorra em um dia não útil, o pagamento do valor restante deverá ser realizado no primeiro dia útil anterior à apresentação.

19.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

by StartGov

19.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

João Lisboa - MA, 13 de Fevereiro de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

by StartGov

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

002

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COM O POVO E PARA O POVO

CONTRATO Nº _____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Adminsitrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE**

CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039/2025-GAB.

"Dispõe sobre nomeação de Agente de Contratação do Município de João Lisboa – MA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA – MA, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Fábio Vale de Holanda, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, etc.

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR o Senhor IVALDO VALE, portador do RG nº 474530957 SESP/MA, e CPF nº 251.781.483-04, para exercer o cargo de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA – MA**, delegando-lhe todos os poderes legais referentes ao cargo desta Municipalidade, especialmente a função de coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades governamentais pertinentes ao seu cargo.

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá, a qualquer tempo avocar, no todo ou em parte qualquer processo que envolva poderes delegados por esta Portaria, ou mesmo, revogá-la por ato administrativo especifico;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

FÁBIO VALE DE HOLANDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **20 de Fevereiro de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 008/2025, originário do Processo Administrativo nº 0032/2025, que tem por finalidade A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., com valor total estimado em R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0032/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico

João Lisboa - MA, 20 de Fevereiro de 2025

Ivaldo Vale
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COM O POVO E PARA O POVO

DESPACHO PARA CONVOCAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A(o)
José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo

Solicito que tome as devidas providências para andamento do Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade nº 008/2025 que objetiva a A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., a fim de que realize a convocação a empresa NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.499.172/0001-15 encaminhe todos os documentos necessários à comprovação de sua Habilitação conforme Termo de Referência, nos termos do art 62 a 68 da Lei 14.133/21.

Solicito que seja emitido relatório quanto à sua regularidade ou não, ao final devolva-se os autos do presente processo para análise, e se for o caso, autorização para processamento da contratação..

João Lisboa - MA, 21 de Fevereiro de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 008/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À(o) Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Representante Legal da Empresa: **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA - 47.499.172/0001-15**
Com endereço à AVENIDA CAMPOS SALES, 901, TIROL, Natal, Rio Grande do Norte
Contatos: (84) 9638-4645 | producao.nuzio.medeiros@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

CONSIDERANDO que a proposta de preços apresentado por vossa empresa no âmbito do presente Processo de Contratação cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade N° 008/2025, autuado a partir do Processo Administrativo n° 0032/2025, no valor total de R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), foi escolhida pelas razões constantes do processo administrativo em epígrafe, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para envio dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme descrito no Termo de Referência em anexo, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da recebimento deste.

João Lisboa - MA, 22 de Fevereiro de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n° 019/2025-GAB

0043

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade limitada **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH Nº07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH Nº02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

ENRICO FERREIRA FONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1995, natural de Natal/RN, portador da C.I Nº 001681363 SSP/RN e CPF Nº 091.246.694-40, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão, nº2464, EDIF. PALAZIO D LAQUA, BL B, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP: 59075-705;

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH Nº04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

têm entre si justos e contratados constituir, como constituída fica, uma sociedade limitada, de natureza empresária, nos termos do art. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002), sociedade empresária essa que girará nesta cidade sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, regendo-se pela legislação aplicável e pelas disposições do Contrato Social seguinte, que aprovam por unanimidade, depois de discutidas, uma a uma, todas as suas cláusulas e disposições, tudo mediante as seguintes condições.

Clausula I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO. A sociedade girará sob o nome empresarial de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, e usará a expressão NUZIO MEDEIROS PRODUCOES como nome fantasia, com início da atividade na homologação deste contrato social na JUCERN e prazo de duração indeterminado, com sede situada na Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

Clausula II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Os objetivos sociais da empresa são:

9001-9/02 - Produção musical;
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
749-01/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

0044

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
9001-9/01 - Produção teatral;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;
7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (gerenciamento de patentes e royalties);
7739-0/99 - Aluguel de aparelhos de uso comercial e industrial, equipamentos de som (para uso profissional);
7732-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
7739-0/03 - Aluguel operacional de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário.

Clausula III – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa que é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil) quotas** de R$ 1,00(Hum Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	35.000	35.000,00	35
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	12.500	12.500,00	12,5
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	12.500	12.500,00	12,5
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	35.000	35.000,00	35
ENRICO FERREIRA FONTES	5.000	5.000,00	5
TOTAL GERAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

Clausula IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Clausula V – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS** e **ENRICO FERREIRA FONTES**, o qual poderá praticar todos os atos de gestão social, e usará a denominação social para todos os atos administrativos, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva, considerando-se a sociedade obrigada perante terceiros ou representada em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º. - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e

fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º – É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupode empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Clausula VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social
§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.
§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunica tório.

Clausula VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do administrador que tenham os necessários poderes de administração.

Clausula VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clausula IX – DO "PRÓ-LABORE". Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

Clausula X – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

Clausula XI - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Clausula XII - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula **XI** supra.

Clausula XIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Será excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegávelgravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada a ampla defesa.:

Parágrafo 1º. – Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do Art. 1.026 do Código Civil.

Parágrafo 2º. – A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a Reunião dos Quotistas, por instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelos sócios, tantos quantos bastem para a comprovação do *quórum* exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da Reunião dos Quotistas que aprovou a adoção da medida.

Clausula XIV – DA CAUSA MORTIS. O falecimento, retirada, falência, exclusão ou interdição de qualquer sócio não implica em dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes os quais poderão, por deliberação da maioria, admitir um representante dos herdeiros ou sucessores do falecido, falido ou do incapaz,adotando-se as providências legais cabíveis.

Parágrafo 1º. - Não sendo possível ou inexistindo interesse ou decisão da maioria dos sócios que impeçam a admissão dos herdeiros ou sucessores, os haveres do sócio falecido, falido ou do interdito serão definidos com base na situação patrimonial, apurada em balanço especialmente levantado à data da resolução, devendo a parcela dos haveres que couber ao extinto ou interdito, após deduzidas as dívidas, ser paga aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, devendoa Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário para o mínimo legal exigido, se remanescer apenas um sócio quotista, sob pena de dissolução.

Parágrafo 2º.- O mesmo procedimento será adotado nos demais casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, hipótese em que se inclui o pagamento dos haveres do sócio excluído.

Clausula XV – O foro competente será sempre o da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciandoos contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

0047

E, por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento contratual em 01 (uma), paraum só efeito legal, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Assinatura dos sócios quotistas:

ENRICO FERREIRA FONTES
Sócio Administrador

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio Administrador

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio

NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF n° 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 09:56 SOB N° 24200987593.
PROTOCOLO: 220443696 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210423710. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2022.
NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0049

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
NIRE: 24200987593

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
ENRICO FERREIRA FONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1995, natural de Natal/RN, portador da C.I Nº 001681363 SSP/RN e CPF Nº 091.246.694-40, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão, nº2464, EDIF. PALAZIO D LAQUA, AP1701, BL B, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP: 59075-705;
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;
Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022, inscrita no **CNPJ Nº 47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300, resolvem alterar o seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – RETIRADA DE SÓCIO. Retira-se da sociedade o Sr. **ENRICO FERREIRA FONTES** por livre e espontânea vontade e cede e transfere por venda **5.000 (cinco mil)** quotas no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS,** do qual declara ter recebido os valores das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante a mesma e a empresa em plena e total quitação, o ex-sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLAUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social fica inalterado da empresa que é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem mil)** quotas de valor unitário igual a R$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	**35.000**	**35.000,00**	**35**
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	**35.000**	**35.000,00**	**35**
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	**12.500**	**12.500,00**	**12,5**
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	-	-	-
Valor recebido de Sr. ENRICO FERREIRA FONTES	5.000	5.000,00	-
Total de sua participação anterior	12.500	12.500,00	
Total de sua participação	**17.500**	**17.500,00**	**17,5**
ENRICO FERREIRA FONTES	-	-	-
Valor cedido por venda para o Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	- (5.000)	- (5.000,00)	-
Total de sua participação	**0**	**0,00**	-
TOTAL GERAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

CLAUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLAUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência do sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, o qual desempenhara sua função de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

CLAUSULA V – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O administrador declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VI – DAS RATIFICAÇÕES – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social , não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em única via de único teor e forma, e o assinaram para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 25 de julho de 2023.

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio

ENRICO FERREIRA FONTES
Ex-Sócio

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF n° 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2023 10:16 SOB N° 20230841171.
PROTOCOLO: 230841171 DE 07/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316168968. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2023.
NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0053

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
NIRE: 24200987593

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;
Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022 e última alteração sob Nº20230841171 por despacho em 09/11/2023, inscrita no **CNPJ Nº 47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300, resolvem alterar o seu contrato social, aditivo e consolidar, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – VENDA DE QUOTAS. O Sr. **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio, o Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação;
O Sr. **FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio, o Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação;
O Sr. **FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 7.500 (sete e quinhentos) quotas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio, o Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação.

Clausula Segunda – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. O capital social fica inalterado da empresa que é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem mil)** quotas de valor unitário igual a R$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte:

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	35.000	35.000,00	-
Valor vendido ao Sr. RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	(10.000)	(10.000,00)	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000,00**	**25**
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	35.000	35.000,00	-
Valor vendido ao Sr. RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	(2.500)	(2.500,00)	-
Valor vendido ao Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	(7.500)	(7.500,00)	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000,00**	**25**
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	12.500	12.500,00	-
Valor recebido por venda do KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	10.000	10.000,00	-
Valor recebido por venda do FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	2.500	2.500,00	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000,00**	**25**
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	17.500	17.500,00	-
Valor recebido por venda do FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	7.500	7.500,00	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000**	**25**
TOTAL GERAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

Parágrafo Único *- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.*

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Quarta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu continuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023

bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º - É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula Quinta – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta – DAS RATIFICAÇÕES: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivo, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em função das alterações introduzidas no contrato sócio e aditivos, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
NIRE: 24200987593

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;
Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022 e última alteração sob Nº20230841171 por despacho em 09/11/2023, inscrita no **CNPJ Nº 47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300, resolve CONSOLIDAR seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – DO NOME, SEDE E FORO: A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA** com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

Cláusula II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS – Os objetivos sociais da empresa são:
9001-9/02 - Produção musical;
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
9001-9/01 - Produção teatral;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;
7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (gerenciamento de patentes e royalties);
7739-0/99 - Aluguel de aparelhos de uso comercial e industrial, equipamentos de som (para uso profissional);

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023

7732-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
7739-0/03 - Aluguel operacional de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário.

Cláusula III - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa que é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil) quotas** de R$ 1,00(Hum Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	25
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	25
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	25.000	25.000,00	25
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	25.000	25.000,00	25
TOTAL GERAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Clausula IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula IV - A sociedade iniciou suas atividades em **10/08/2022** e seu prazo é indeterminado.

Cláusula V - A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º - É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupode empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunica tório.

Cláusula VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do administrador que tenham os necessários poderes de administração.

Cláusula VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula IX – DO "PRÓ-LABORE". Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

Cláusula X - A sociedade iniciou suas atividades em **10/08/2022** e seu prazo é indeterminado.

Cláusula XI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

Clausula XII - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Clausula XIII - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula XI supra.

Clausula XIV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Será excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegávelgravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada a ampla defesa.:

Parágrafo 1º. – Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotastenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do Art. 1.026 do Código Civil.

Parágrafo 2º. – A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a Reunião dos Quotistas, por instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelos sócios, tantos quantos bastem para a comprovação do *quórum* exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da Reunião dos Quotistas que aprovou a adoção da medida.

Clausula XV – DA CAUSA MORTIS. O falecimento, retirada, falência, exclusão ou interdição de qualquer sócio não implica em dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes os quais poderão, por deliberação da maioria, admitir um representante dos herdeiros ou sucessores do falecido, falido ou do incapaz, adotando-se as providências legais cabíveis.

Parágrafo 1º. - Não sendo possível ou inexistindo interesse ou decisão da maioria dos sócios que impeçam a admissão dos herdeiros ou sucessores, os haveres do sócio falecido, falido ou do interdito serão definidos com base na situação patrimonial, apurada em balanço especialmente levantado à data da resolução, devendo a parcela dos haveres que couber ao extinto ou interdito, após deduzidas as dívidas, ser paga aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, devendoa Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário para o mínimo legal exigido, se remanescer apenas um sócio quotista, sob pena de dissolução.

Parágrafo 2º.- O mesmo procedimento será adotado nos demais casos em que a sociedade se resolva emrelação a seu sócio, hipótese em que se inclui o pagamento dos haveres do sócio excluído.

Clausula XVI – O foro competente será sempre o da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciandoos contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em uma única via de único teor e forma, e para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio Administrador

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 013588, registrado em 07/04/2021, inscrito no CPF n° 08920566496, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08920566496	013588	KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2024 13:29 SOB N° 20230955223.
PROTOCOLO: 230955223 DE 15/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402163780. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2024.
NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.499.172/0001-15
Razão Social: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTISCAS E EDICOES MUSICAIS
Endereço: AV CAMPOS SALES 901 SALA 1306 / TIROL / NATAL / RN / 59020-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/03/2025 a 07/04/2025

Certificação Número: 2025030901265864808843

Informação obtida em 24/03/2025 12:29:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

0063

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9532088
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**
CNPJ: **47.499.172/0001-15** Inscrição Estadual: **20.613.894-6**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **24/03/2025** às **12:28:25** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **187.32.249.202**.

Validade até **22/04/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
24/03/2025

0064

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO **3993252/2025** **FOLHA** **1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CPF/CNPJ: 47.499.172/0001-15

Endereço: Avenida Campos Sales, Tirol, Natal/RN, 59020-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 24/03/2025 12:26. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 178d14027935c6f48a51017242988ed1

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 24 de Março de 2025 às 12:26

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 47.499.172/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:29:25 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/09/2025.
Código de controle da certidão: **5707.409F.7180.FC25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
3981590	305205581180	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
47.499.172/0001-15	NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

225.266-8 - 47.499.172/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:
Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:
Natal (RN), 24 de março de 2025

Emitida pela sessão: 548805827 através do IP: 187.32.249.202

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.499.172/0001-15
Certidão nº: 16757480/2025
Expedição: 24/03/2025, às 12:27:10
Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.499.172/0001-15, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

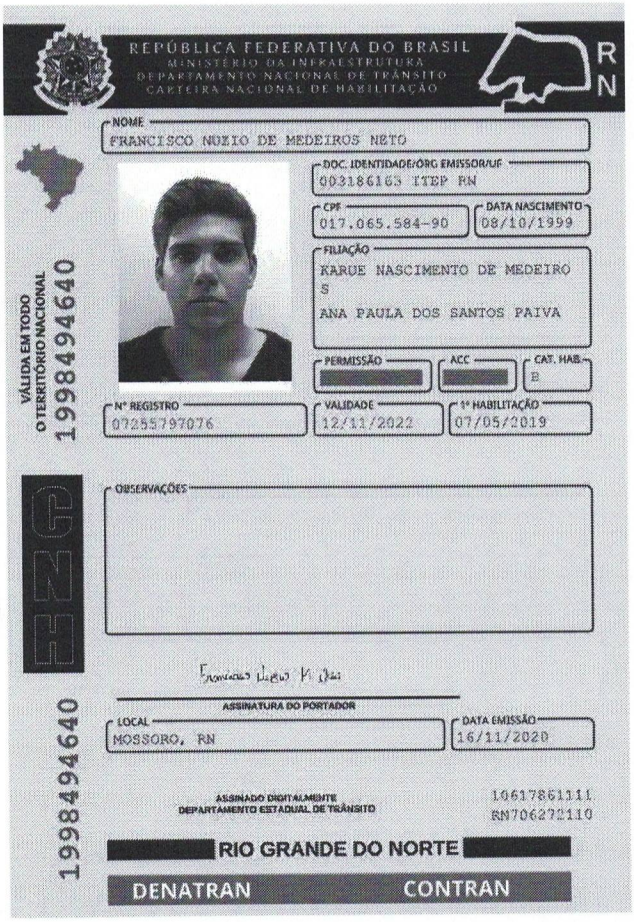
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

0070

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2489708834

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO
16/12/2008



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/12/1988, CURRAIS NOVOS, RN

4a DATA EMISSÃO
16/11/2022

4b VALIDADE
15/11/2032

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
2330981 ITEP RN

4d CPF
082.261.064-78

5 Nº REGISTRO
04526707085

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAQUIM LUIZ DA SILVA

TEREZA DE FÁTIMA DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		15/11/2032	
A1			
B		15/11/2032	
B1			
C			
C1			

8	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
CTE			
DE			
DTE			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
28550128O1
RN712899618

LOCAL
NATAL, RN

2489708834

RIO GRANDE DO NORTE

2. e. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA045267070<858<<<<<<<<<<<<
8812201M3211153BRA<<<<<<<<<<<0
RONAILSON<<FRANCIONE<DA<SILVA<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

0071

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇAO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade limitada **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH Nº07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH Nº02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

ENRICO FERREIRA FONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1995, natural de Natal/RN, portador da C.I Nº 001681363 SSP/RN e CPF Nº 091.246.694-40, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão, nº2464, EDIF. PALAZIO D LAQUA, BL B, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP: 59075-705;

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH Nº04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

têm entre si justos e contratados constituir, como constituída fica, uma sociedade limitada, de natureza empresária, nos termos do art. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002), sociedade empresária essa que girará nesta cidade sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, regendo-se pela legislação aplicável e pelas disposições do Contrato Social seguinte, que aprovam por unanimidade, depois de discutidas, uma a uma, todas as suas cláusulas e disposições, tudo mediante as seguintes condições.

Clausula I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO. A sociedade girará sob o nome empresarial de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, e usará a expressão NUZIO MEDEIROS PRODUCOES como nome fantasia, com início da atividade na homologação deste contrato social na JUCERN e prazo de duração indeterminado, com sede situada na Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

Clausula II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Os objetivos sociais da empresa são:

9001-9/02 - Produção musical;
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
749-01/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

0072

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
9001-9/01 - Produção teatral;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;
7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (gerenciamento de patentes e royalties);
7739-0/99 - Aluguel de aparelhos de uso comercial e industrial, equipamentos de som (para uso profissional);
7732-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
7739-0/03 - Aluguel operacional de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário.

Clausula III – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa que é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil) quotas** de R$ 1,00(Hum Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	35.000	35.000,00	35
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	12.500	12.500,00	12,5
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	12.500	12.500,00	12,5
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	35.000	35.000,00	35
ENRICO FERREIRA FONTES	5.000	5.000,00	5
TOTAL GERAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

Clausula IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Clausula V – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS** e **ENRICO FERREIRA FONTES**, o qual poderá praticar todos os atos de gestão social, e usará a denominação social para todos os atos administrativos, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva, considerando-se a sociedade obrigada perante terceiros ou representada em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º. - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e

fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º – É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupode empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Clausula VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social
§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.
§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunica tório.

Clausula VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do administrador que tenham os necessários poderes de administração.

Clausula VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clausula IX – DO "PRÓ-LABORE". Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

Clausula X – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

Clausula XI - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Clausula XII - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula **XI** supra.

Clausula XIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Será excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegávelgravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada a ampla defesa.:

Parágrafo 1º. – Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do Art. 1.026 do Código Civil.

Parágrafo 2º. – A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a Reunião dos Quotistas, por instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelos sócios, tantos quantos bastem para a comprovação do *quórum* exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da Reunião dos Quotistas que aprovou a adoção da medida.

Clausula XIV – DA CAUSA MORTIS. O falecimento, retirada, falência, exclusão ou interdição de qualquer sócio não implica em dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes os quais poderão, por deliberação da maioria, admitir um representante dos herdeiros ou sucessores do falecido, falido ou do incapaz,adotando-se as providências legais cabíveis.

Parágrafo 1º. - Não sendo possível ou inexistindo interesse ou decisão da maioria dos sócios que impeçam a admissão dos herdeiros ou sucessores, os haveres do sócio falecido, falido ou do interdito serão definidos com base na situação patrimonial, apurada em balanço especialmente levantado à data da resolução, devendo a parcela dos haveres que couber ao extinto ou interdito, após deduzidas as dívidas, ser paga aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, devendoa Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário para o mínimo legal exigido, se remanescer apenas um sócio quotista, sob pena de dissolução.

Parágrafo 2º.- O mesmo procedimento será adotado nos demais casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, hipótese em que se inclui o pagamento dos haveres do sócio excluído.

Clausula XV – O foro competente será sempre o da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciandoos contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

0075

E, por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento contratual em 01 (uma), paraum só efeito legal, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Assinatura dos sócios quotistas:

ENRICO FERREIRA FONTES
Sócio Administrador

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio Administrador

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio

NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF n° 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 09:56 SOB N° 24200987593.
PROTOCOLO: 220443696 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210423710. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2022.
NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0077

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
NIRE: 24200987593

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
ENRICO FERREIRA FONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1995, natural de Natal/RN, portador da C.I Nº 001681363 SSP/RN e CPF Nº 091.246.694-40, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão, nº2464, EDIF. PALAZIO D LAQUA, AP1701, BL B, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP: 59075-705;
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;
Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022, inscrita no **CNPJ Nº 47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300, resolvem alterar o seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – RETIRADA DE SÓCIO. Retira-se da sociedade o Sr. **ENRICO FERREIRA FONTES** por livre e espontânea vontade e cede e transfere por venda **5.000 (cinco mil)** quotas no valor de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS,** do qual declara ter recebido os valores das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante a mesma e a empresa em plena e total quitação, o ex-sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLAUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social fica inalterado da empresa que é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem mil)** quotas de valor unitário igual a R$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	**35.000**	**35.000,00**	**35**
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	**35.000**	**35.000,00**	**35**
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	**12.500**	**12.500,00**	**12,5**
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	-	-	-
Valor recebido de Sr. ENRICO FERREIRA FONTES	5.000	5.000,00	-
Total de sua participação anterior	12.500	12.500,00	
Total de sua participação	**17.500**	**17.500,00**	**17,5**
ENRICO FERREIRA FONTES	-	-	-
Valor cedido por venda para o Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	- (5.000)	- (5.000,00)	-
Total de sua participação	**0**	**0,00**	-
TOTAL GERAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

CLAUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLAUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência do sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, o qual desempenhara sua função de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

CLAUSULA V – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O administrador declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VI – DAS RATIFICAÇÕES – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social , não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

0079

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em única via de único teor e forma, e o assinaram para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 25 de julho de 2023.

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio

ENRICO FERREIRA FONTES
Ex-Sócio

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF n° 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2023 10:16 SOB N° 20230841171.
PROTOCOLO: 230841171 DE 07/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316168968. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2023.
NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

0081

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
NIRE: 24200987593

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;
Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022 e última alteração sob Nº20230841171 por despacho em 09/11/2023, inscrita no **CNPJ Nº 47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300, resolvem alterar o seu contrato social, aditivo e consolidar, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – VENDA DE QUOTAS. O Sr. **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 10.000 (dez mil) quotas no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio, o Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação;
O Sr. **FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio, o Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação;
O Sr. **FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 7.500 (sete e quinhentos) quotas no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio, o Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação.

Clausula Segunda – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. O capital social fica inalterado da empresa que é de **R$ 100.000,00 (Cem mil reais)** dividido em **100.000 (Cem mil)** quotas de valor unitário igual a R$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuido entre os sócios da forma seguinte:

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023

1

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº. DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	35.000	35.000,00	-
Valor vendido ao Sr. RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	(10.000)	(10.000,00)	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000,00**	**25**
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	35.000	35.000,00	-
Valor vendido ao Sr. RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	(2.500)	(2.500,00)	-
Valor vendido ao Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	(7.500)	(7.500,00)	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000,00**	**25**
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	12.500	12.500,00	-
Valor recebido por venda do KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	10.000	10.000,00	-
Valor recebido por venda do FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	2.500	2.500,00	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000,00**	**25**
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	17.500	17.500,00	-
Valor recebido por venda do FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	7.500	7.500,00	-
Total de sua participação	**25.000**	**25.000**	**25**
TOTAL GERAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

Parágrafo Único *- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.*

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Quarta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023

bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º - É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula Quinta – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta – DAS RATIFICAÇÕES: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivo, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em função das alterações introduzidas no contrato sócio e aditivos, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

0084

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
NIRE: 24200987593

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;
Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022 e última alteração sob Nº20230841171 por despacho em 09/11/2023, inscrita no **CNPJ Nº 47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300, resolve CONSOLIDAR seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – DO NOME, SEDE E FORO: A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA** com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

Cláusula II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS – Os objetivos sociais da empresa são:
9001-9/02 - Produção musical;
5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;
7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;
9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
9001-9/01 - Produção teatral;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;
7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (gerenciamento de patentes e royalties);
7739-0/99 - Aluguel de aparelhos de uso comercial e industrial, equipamentos de som (para uso profissional);

7732-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
7739-0/03 - Aluguel operacional de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário.

Cláusula III - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa que é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em **100.000 (cem mil) quotas** de R$ 1,00(Hum Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	25
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	25
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	25.000	25.000,00	25
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	25.000	25.000,00	25
TOTAL GERAL	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Clausula IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula IV - A sociedade iniciou suas atividades em **10/08/2022** e seu prazo é indeterminado.

Cláusula V - A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS** e **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS**, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º - É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupode empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunica tório.

Cláusula VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do administrador que tenham os necessários poderes de administração.

Cláusula VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula IX – DO "PRÓ-LABORE". Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

Cláusula X - A sociedade iniciou suas atividades em **10/08/2022** e seu prazo é indeterminado.

Cláusula XI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.

Clausula XII - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Clausula XIII - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula **XI** supra.

Clausula XIV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Será excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada a ampla defesa.:

Parágrafo 1º. – Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do Art. 1.026 do Código Civil.

Parágrafo 2º. – A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a Reunião dos Quotistas, por instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelos sócios, tantos quantos bastem para a comprovação do *quórum* exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da Reunião dos Quotistas que aprovou a adoção da medida.

Clausula XV – DA CAUSA MORTIS. O falecimento, retirada, falência, exclusão ou interdição de qualquer sócio não implica em dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes os quais poderão, por deliberação da maioria, admitir um representante dos herdeiros ou sucessores do falecido, falido ou do incapaz, adotando-se as providências legais cabíveis.

Parágrafo 1º. - Não sendo possível ou inexistindo interesse ou decisão da maioria dos sócios que impeçam a admissão dos herdeiros ou sucessores, os haveres do sócio falecido, falido ou do interdito serão definidos com base na situação patrimonial, apurada em balanço especialmente levantado à data da resolução, devendo a parcela dos haveres que couber ao extinto ou interdito, após deduzidas as dívidas, ser paga aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, devendo a Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário para o mínimo legal exigido, se remanescer apenas um sócio quotista, sob pena de dissolução.

Parágrafo 2º.- O mesmo procedimento será adotado nos demais casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, hipótese em que se inclui o pagamento dos haveres do sócio excluído.

Clausula XVI – O foro competente será sempre o da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciandoos contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em uma única via de único teor e forma, e para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio Administrador

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o n° 013588, registrado em 07/04/2021, inscrito no CPF n° 08920566496, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08920566496	013588	KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2024 13:29 SOB N° 20230955223.
PROTOCOLO: 230955223 DE 15/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402163780. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2024.
NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Neoenergia
Cosern

neoenergiacosern.com.br|Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA 2ª VIA

0030

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOZ, 150, BALDO, NATAL, RIO GRANDE DO NORTE CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS
CPF: 117.200.298-30
ENDEREÇO:
RUA VALE DE MIRANDA 50 AP-702
COND RESID DINARTE MARIZ NETO
TIROL/AREA URBANA
59022-190 NATAL RN

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO: **1051382**

CÓDIGO DO CLIENTE: **7023410740**

REF:MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR R$	VENCIMENTO
05/2024	**104,28**	**27/05/2024**

NOTA FISCAL Nº 118150520 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/05/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta
chave de acesso:
2424 0508 3241 9600 0181 6600 0118 1505 2010 1223 5494
Protocolo de autorização: 2242400000762411 - 16/05/2024 às 23:15:28

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Trifásico**

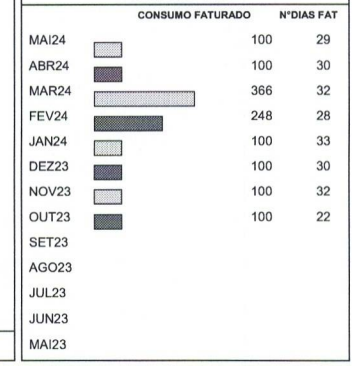
Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS	LEITURA ANTERIOR **08/04/2024**	LEITURA ATUAL **07/05/2024**	Nº DE DIAS **29**	PRÓXIMA LEITURA **06/06/2024**

ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R$)	VALOR (R$)	PIS/ COFINS(R$)	BASE CALC. ICMS(R$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R$)	TARIFA UNIT(R$)
Consumo-TUSD	kWh	100,00	0,52522791	52,52	2,66	52,52	18,00	9,45	0,40419965
Consumo-TE	kWh	100,00	0,40973082	40,97	2,05	40,97	18,00	7,37	0,31531655
Ilum. Púb. Municipal				10,79					
TOTAL				104,28					

TRIBUTO	BASE DE CÁLCULO (R$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R$)
PIS	76,66	1,10	0,84
COFINS	76,66	5,05	3,87
ICMS	93,49	18,00	16,82

CONSUMO / kWh



MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2190568566	Energia Ativa	Único	20.085,00	20.466,00	1,00000	100,00

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO! APÓS 04/06/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencto	Dt reaviso	Valor	Vencto	Dt reaviso	Valor
17/05/24	20/05/24	107,54			

Este comunicado **NÃO** substitui aviso de débitos anteriores e **NÃO** contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 281 kWh
Unidade integrante de sistema de compensacao. Total de credi tos utilizados na unidade: 281 kWh
A partir de 22/04, reajuste tarifário médio de 8,08% para Baixa Tensão e 7,05% para Alta Tensão-REH 3.317/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.
O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.
Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

05/2024	CÓDIGO DO CLIENTE **7023410740**	VENCIMENTO **27/05/2024**	TOTAL A PAGAR R$ **104,28**
	PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.		

838300000012 042800384070 023410740208 021226553836

PAGUE COM PIX

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento
TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155
Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167
(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis **(DIC, FIC, DMIC e DICRI)**. As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: **neoenergiacosern.com.br** - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA
FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA
DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA
DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2%(Res.1.000/ANEEL), juros 1% a.m (lei 10.438/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site www.neoenergiacosern.com.br/Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.

As informações suplementares estão disponíveis no site www.neoenergiacosern.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site **neoenergiacosern.com.br**

ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.

Neoenergia
Cosern

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

NOME DO CLIENTE:
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS
ENDEREÇO:
RUA VALE DE MIRANDA 50 AP-702
COND RESID DINARTE MARIZ NETO
TIROL/AREA URBANA
59022-190 NATAL RN

0092

Claro NXT Telecomunicações S.A
Rua Jundiaí,383
Tirol
59020-120 Natal - RN
CNPJ: 66.970.229/0161-60
IE: 202656705

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - MOD 21 - VIA ÚNICA - SERIE D01

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
AV GOV SILVIO PEDROZA, 00318 APT 2000 AREIA PRETA
NATAL RN
CPF/CNPJ 082.261.064-78

Código: **095/002998832** Mês: **Outubro/2024**
Número: **0002214011** Emissão: **23/10/2024**
I.E: **ISENTO** Vencimento: **10/11/2024**
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Discriminação do Serviço

		ICMS	
BANDA LARGA			
01/10/24 A 31/10/24	MENSALIDADE VIRTUA BL PME 150 MEGA FIDELIDADE	4,18	23,21
01/10/24 A 31/10/24	MENSALIDADE VIRTUA BL PME 600 MEGA FIDELIDADE	12,80	71,12
SUB TOTAL	BANDA LARGA		94,33

VALOR DA NOTA FISCAL: **94,33**

ICMS Base de Cálculo: 94,33 Alíquota: 18,00% Valor: 16,98

Reservado ao Fisco
3724.959F.6A04.E945.5E95.61BC.A919.8D39

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o Fust 1% e Funttel 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassados ao cliente./TV: Base de Cálculo de ICMS reduzida conf. Art. 87, XXI do Decreto 13.640/97 - RN/Documento fiscal emitido conforme autorização do art. 223, Anexo 011, RICMS/RN/Central de Atendimento ANATEL 1331 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e COFINS) 3,65% - ICMS TOTAL 16,98 - FUST TOTAL 0,74 - FUNTTEL TOTAL 0,37

A oferta conjunta NET Virtua + e composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais
SVA-SKEELO EMPRESA:R$ 25 /-ANTI VIRUS MCAFEE EMPRESAS 1:R$ 7 / -ANTI VIRUS MCAFEE EMPRESAS 1:R$ 7 / -SKEELO EMPRESA:R$ 25

Claro

Sua fatura chegou.

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
AV GOV SILVIO PEDROZA, 318 ,APT 2000
AREIA PRETA
59014-100 NATAL - RN

095/002998832

Vencimento: 10/11/2024

PARA USO DOS CORREIOS

☐ 01 - MUDOU-SE	☐ 07 - AUSENTE	Reintegrado ao Serviço Postal em: ___/___/___
☐ 02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	☐ 08 - NÃO PROCURADO	
☐ 03 - NÃO EXISTE Nº. INDICADO	☐ 10 - OBJETO DANIFICADO	
☐ 04 - FALECIDO	☐ 11 - END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	Rubrica do Responsável:
☐ 05 - DESCONHECIDO	☐ 12 - FALTA COMPLEMENTO (COLETIVO/GU)	
☐ 06 - RECUSADO	☐ 13 - CAIXA POSTAL CANCELADA	Matrícula:

MISTO
Papel produzido a partir de fontes responsáveis
FSC® C083461

E095101120 24_4941019.rem (IMP_A3MKN01)
021242

REMETENTE:
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Rua Henri Dunant, 780 - Santo Amaro
04709-110 - São Paulo - SP

Claro

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
AV GOV SILVIO PEDROZA, 00318 APT 2000
AREIA PRETA
59014-100 NATAL RN

Código
095/002998832

Vencimento
10/11/2024

Valor
178,33

0093

CPF/CNPJ
082.261.064-78

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHACLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

descrição	total
Claro net virtua	**178,33**

Valor total
178,33

Claro net virtua

Mensalidade Claro net virtua	
01/10/24 A 31/10/24 OFERTA CONJUNTA BL PME 600 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	103,12
01/10/24 A 31/10/24 OFERTA CONJUNTA BL PME 150 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	55,21
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	158,33
Outros	
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
Sub-Total Outros	20,00
Total Claro net virtua	178,33

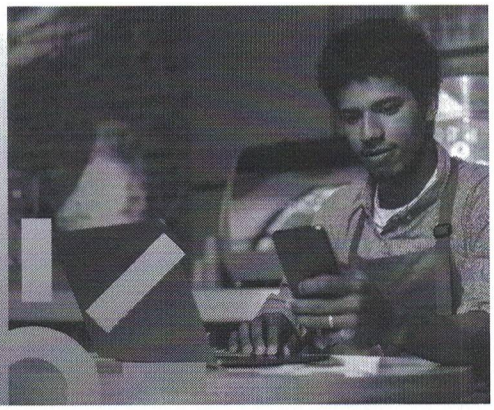
Claro empresas

OTIMIZE A ROTINA DO SEU NEGÓCIO COM O MINHA CLARO RESIDENCIAL.

Resolva todos os assuntos relacionados a sua fatura com **praticidade**, **segurança** e em apenas alguns cliques.

Consulte o histórico das suas faturas. | Renegocie faturas em atraso. | Solicite Débito Automático. | Mude para a Fatura Digital. | Pagamento com cartão de crédito. | Solicite a segunda via.

Conheça outros serviços que facilitam o dia a dia da sua empresa no Minha Claro.



"Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja"
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão inclusos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro,compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
095245341324637, 095245336976417, 095245241854220, 095245018559804, 095244980468029

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A.

Cliente	Identificação para Débito	Mês Referência	Vencimento	Valor
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	NET SERVICOS 0950029988322	Outubro/2024	10/11/2024	178,33

84660000001-8 78330162202-4 41110095000-4 00807067336-6

Pague com **Pix**

NÚZIO

DADOS BANCARIOS

Núzio Medeiros Produções Artísticas e Edições Musicais LTDA CNPJ: 47.499.172/0001-15

Banco do Brasil Agência 2035-4

Conta 204-6

PIX CNPJ: 47.499.172/0001-15



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000399
Competência: MAR/2025
Data Prestação Serviço: 12/03/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 12/03/2025 às 16:44:08
Código de Verificação: 896803877

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0
Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300

Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CARAUBAS
CPF/CNPJ: 08.349.102/0001-29 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA REINALDO PIMENTA, 104, CENTRO

Município: CARAUBAS **UF:** RN
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos alusivos "18ª EDIÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO SEBASTIÃO" realizado no dia 15 de janeiro de 2025 no município de Caraúbas/RN, conforme contrato nº 001/2024 em decorrência da inexigibilidade nº 48/2024.	1,0000	150.000,00	150.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.175.186/0001-00
Banco do Brasil
Agência : 2035-4
Conta : 700810-4
Pix : 29.175.186/0001-00 (CNPJ)

Valor Total da NFS-e R$: **150.000,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
* **	150.000,00	5,00	7.500,00	

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: CARAUBAS/RN.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4o Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2° desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000400
Competência: MAR/2025
Data Prestação Serviço: 12/03/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 12/03/2025 às 16:53:48 **Código de Verificação:** 743355656

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0
Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300

Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: FUNDACAO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES
CPF/CNPJ: 70.302.401/0001-81 **Inscrição Municipal:** 132.916-2
Endereço: AV CÂMARA CASCUDO, 434, CIDADE ALTA, 59025-280

Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: **E-mail:** financeiro.funcarte@gmail.com

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos alusivos ao "CARNAVAL DE NATAL" realizado no Polo de Ponta Negra no dia 02 de março de 2025 no município de Natal/RN, conforme contrato nº 16/2025. DADOS BANCÁRIOS: AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 29.175.186/0001-00 Banco do Brasil Agência : 2035-4 Conta : 700810-4 Pix : 29.175.186/0001-00 (CNPJ)	1,0000	180.000,00	180.000,00

Valor Total da NFS-e R$: **180.000,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
*,**	180.000,00	5,00	9.000,00	

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4o Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2° desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000401
Competência: MAR/2025
Data Prestação Serviço: 13/03/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 13/03/2025 às 14:44:42 **Código de Verificação:** 168774428

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0
Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300

Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: PARNAMIRIM PREFEITURA
CPF/CNPJ: 08.170.862/0001-74 **Inscrição Municipal:**
Endereço: AVENIDA CASTOR VIEIRA REGIS, 500, COHABINAL

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos alusivos ao "CARNAVAL 2025" realizado no dia 04 de março de 2025 no município de Parnamirim/RN, conforme contrato nº 001/2025. DADOS BANCÁRIOS: AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 29.175.186/0001-00 Banco do Brasil Agência : 2035-4 Conta : 700810-4 Pix : 29.175.186/0001-00 (CNPJ)	1,0000	180.000,00	180.000,00

Valor Total da NFS-e R$: **180.000,00**

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras Retenções (R$)
* **	180.000,00	5,00	9.000,00	

INSS (R$)	IRPJ (R$)	CSLL (R$)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
Local da prestação do serviço: PARNAMIRIM/RN.
Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4o Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2° desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL.

NÚZIO

À Prefeitura município de JOÃO LISBOA-MA

A empresa NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA inscrita no CNPJ: 47.499.172/0001-15 , com sede na Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 – Natal – RN, CEP: 59.020-300. Por meio desta, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística do cantor NUZIO MEDEIROS no município de JOÃO LISBOA-MA

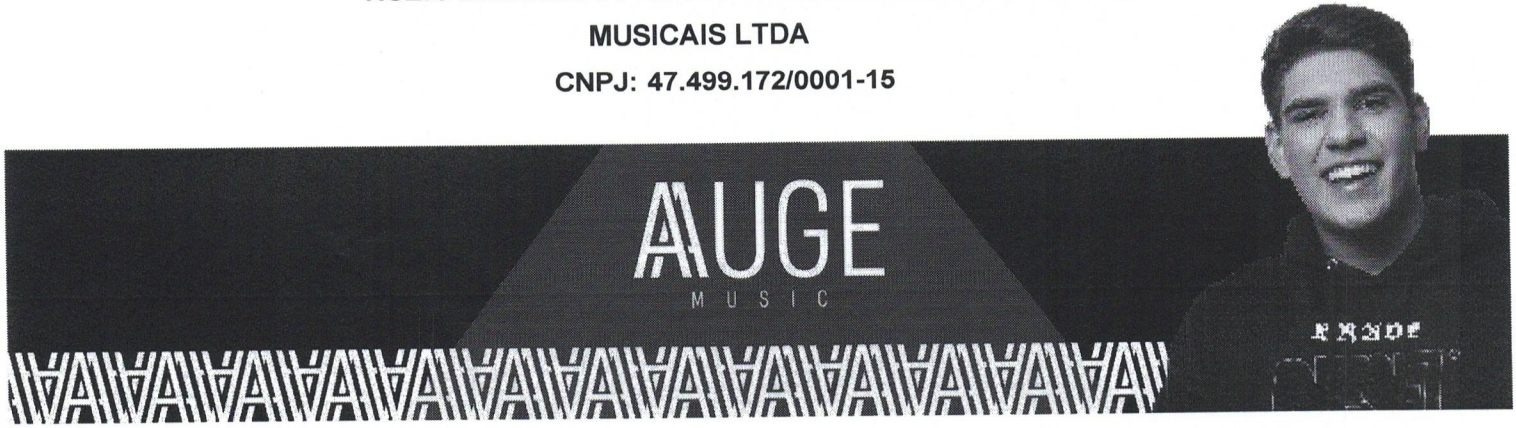
DATA DO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
12.04.2025	NUZIO MEDEIROS	A definir	01H40	R$ 140.000,00
TOTAL: R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)				

**Validade desta proposta de preço: 60 dias a partir da data de envio.*

NATAL 19 DE FEVEREIRO DE 2025

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 47.499.172/0001-15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0032/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

Aos 24 de Fevereiro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de João Lisboa o agente de contratação, infra assinado, realizou análise da Documentação de Habilitação enviada para o email indicado no ato convocatório, amparado na Lei 14.133/2021 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.. Conforme conta em anexo a empresa convocada apresentou os documentos solicitados no Termo de Referência na seguinte ordem:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**EMISSÃO**	**VALIDADE**	**VÁLIDO?**
CONTRATO SOCIAL	OK	-	SIM
CARTÃO CNPJ	OK	-	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL	24/03/2025	20/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL	24/03/2025	22/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA ESTADUAL	24/03/2025	22/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	24/03/2025	24/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL	24/03/2025	24/04/2025	SIM
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	09/03/2025	07/04/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	24/03/2025	20/09/2025	SIM
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA	24/03/2025	24/04/2025	SIM
DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE	-	-	SIM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COM O POVO E PARA O POVO

Os documentos de habilitação estão em compatibilidade com o Termo de Referência e com o previsto nos artigos 62 a 68 da Lei 14.133/2021, portanto, atende plenamente aos requisitos de habilitação. Nada mais havendo a declarar devolvem-se os autos à autoridade competente para as demais providências.

João Lisboa - MA, 26 de Março de 2025

José Augusto Duarte Oliveira
Secretário Adjunto Municipal de Cultura e Turismo
Portaria nº 019/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COM O POVO E PRA O POVO

DESPACHO PARA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

A(o) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização

Prezado(a),

Venho pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência Termo de Referência, elaborado pela equipe de planejamento para que avalie e **APROVE**, bem como **AUTORIZE** ao setor competente à abertura de Processo de Contratação tendo por objeto A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Informo que o presente procedimento já se encontra autuado, restando apenas análise do Termo de Referência e a sua devida aprovação.

João Lisboa - MA, 26 de março de 2025

Geisa Teixeira Farias
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0032/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

João Lisboa - MA, 26 de Março de 2025

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0032/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE 008/2025. ANÁLISE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com AMPARO LEGAL NO ARTIGO 74 II; DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. ANÁLISE

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., para o exercício de 2025, por meio de INEXIGIBILIDADE, fundamentada na Lei nº. 14.133/2021.

Para instruir o feito administrativo, foram juntados nos autos os seguintes documentos:

a) Capa do Processo
b) Estudo Técnico Preliminar
c) Mapa de Risco
d) Documento de Formalização da Demanda
e) Autuação do Processo Administrativo
f) Solicitação de Dotação Orçamentária
g) Resposta de Dotação Orçamentária
h) Declaração de Adequação Orçamentária
i) Despacho para Elaboração do Termo de Referência
j) Termo de Referência
k) Minuta de Contrato
l) Autuação da Contratação
m) Convocação para Habilitação
n) Documentos Habilitatórios
o) Relatório de Análise da Habilitação
p) Solicitação de Autorização para Contratação

Jéssica Haianara C. Barros

q) Despacho para Parecer Jurídico

Em seguida, e por força do disposto no art. 53 da lei n° 14.133/2021, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação

É o que competia relatar. Opina-se.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n° 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Isso quer dizer, para que reste claro, que não cabe a esta assessoria discutir a necessidade da realização da contratação, suas especificações, ou mesmo se o artista é consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, tampouco o preço, já que lhe falta conhecimento para tanto.

Os limites do presente parecer acima mencionados se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.

Ou seja, quando a matéria for eminentemente técnica, envolvendo aspectos multidisciplinares (jurídica, preços de mercado, necessidade da contratação), como é de um procedimento que visa a contratação por ente público, convém que o setor jurídico atue especificamente quanto ao que dispõe a legislação aplicável à matéria.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

1. DA ANÁLISE JURÍDICA

É cediço que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê que:

> *Art. 37 (...)*
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,*

> *mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se, pois, que, em regra, os casos de contratações públicas devem ser precedidos da realização de certame licitatório, sendo dever do administrador a escolha da proposta que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes.

Ocorre que a redação do próprio inciso já se inicia elucidando a possibilidade de, em determinadas situações, haver exceções à obrigatoriedade de licitar, o que caberia à legislação infraconstitucional dispor, quando da regulamentação do dispositivo constitucional, através da lei 14.133/21. A supramencionada lei prevê a possibilidade da contratação direta, que pode ocorrer nos casos de licitação dispensável (art. 75) e licitação inexigível (art. 74).

Como ressaltado acima, o artigo 74 trata da hipótese em que a licitação é inexigível, ou seja, quando não é viável a competição, seja em decorrência da singularidade do objeto contratado ou da existência de único agente apto a realizar/fornecer o serviço/produto buscado.

Compreende-se, de pronto, que não é apenas nos casos em que não há uma pluralidade de alternativas que é inexigível a licitação.

Nesse sentido:

> *O conceito de viabilidade de competição não é simplisticamente reconduzível à mera existência de uma pluralidade de sujeitos em condições de executar uma certa atividade. Existem numerosas situações em que a competição é inviável não obstante existirem vários particulares habilitados a executar a atividade objeto da contratação"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. Dialética. São Paulo.)

Assim, tem-se que na inexigibilidade a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório, havendo a contratação direta.

Por outro lado, cumpre ressaltar que dentre o rol exemplificativo do artigo 74, temos o inciso II, que dispõe sobre a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Senão vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> ***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)***

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base em tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

> *É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"* (Fernandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica, 2000. p. 615).

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O § 2º do artigo 74 ainda dispõe que:

> *§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;*

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a comprovar a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devidamente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local.

Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a esta assessoria se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a comprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cumprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeterminados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

> *Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.* (FILHO, Carvalho, José

dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006).

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos indeterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa consagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contratações pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneos.

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos matérias jornalísticas, comprovação da realização de shows em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto que um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, dependerá do caso concreto.

De outra banda, ressalte-se que, além dos requisitos previstos no artigo 74, para fins de contratação direta, através de inexigibilidade, é de bom alvitre analisar se o caso em questão preenche os ditames do artigo 26 da Lei de Licitações:

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque-se, neste ponto, que não avaliou-se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou-se se o enquadramento legal da contratação pretendida. Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

> *A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.*

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

> *Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas* (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e ou empresas privadas do segmento artístico regional), das bandas a serem contratadas. Assim, demonstra-se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação. De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica se certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da respectiva despesa. Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussão, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigências contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

Isto posto, passa-se à conclusão.

2. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se esta Consultoria Jurídica, abstendo-se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74. Por fim, registre-se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo-se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

Por fim, concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

João Lisboa - MA, 26 de Março de 2025

Géssica Hianara C. Bonfim

GÉSSICA HIANARA CARDOSO
PROCURADORA GERAL
OAB/MA 20.286

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0032/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.
VALOR ESTIMADO:	R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento na Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato, Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 47.499.172/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA CAMPOS SALES, nº 901, TIROL, cidade de Natal – RN,

0109

representada por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS , portador do CPF nº 007.505.724-13. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada.

João Lisboa – MA, 26 de março de 2025.

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria nº 031/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO COM O POVO E PARA O POVO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 031/2025

À(o)
Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**
Representante Legal da Empresa: **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 29.175.186/0001-00**
Com endereço a AVENIDA CAMPOS SALES, 901, TIROL, Natal, Rio Grande do Norte
Contatos: (84) 9638-4645 | x4musicpromocoes@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 008/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 0032/2025, no valor total de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

João Lisboa - MA, 26 de Março de 2025

Juscelino da Conceição Sena
Diretor de Compras
Portaria nº 0150/2025-GAB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA

JOÃO LISBOA
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO
COMO POVO E PARA O POVO

CONTRATO Nº 031/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
inexigibilidade Nº 008/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0032/2025

OBJETO CONTRATUAL
A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO.

VALOR CONTRATUAL
R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 21 de Março de 2025
FINAL: 21 de Maio de 2025

DADOS DO CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 07.000.300/0001-10
Avenida Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa, Maranhão.
Geisa Teixeira Farias, CPF nº 319.509.303-00

DADOS DO CONTRATADO
NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ nº 47.499.172/0001-15 AVENIDA CAMPOS SALES, 901, TIROL, Natal, Rio Grande do
producao.nuzio.medeiros@gmail.com, (84) 99916196
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, CPF nº 007.504.724-13

FISCAL DO CONTRATO
José Augusto Duarte Oliveira

PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2025, a Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ nº 07.000.300/0001-10, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 12 DE ABRIL DE 2025, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ R$ 140.000,00 ((cento e quarenta mil reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	8888 - CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA SHOW NO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA	APRESENTAÇÃO	UNIDADE	1	R$ 140.000,00	R$ 140.000,00
Valor Total						**R$ 140.000,00**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 21/03/2025 e encerramento em 21/05/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O pagamento dos serviços prestados pelo artista será realizado no valor de R$140.000,00 será pago como garantia da reserva da data da apresentação o valor de 50% após a assinatura do contrato, ficando o saldo remanescente do valor de 50% para o 1° (primeiro) dia útil após a apresentação, seguindo as condições conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de João Lisboa deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0002.2.036 Manutenção da Secretaria de Cultura **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
UNIDADE: 11 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.0007.2.130 Manifestações Artísticas e Culturais **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4°, do art. 137, da Lei n° 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los. caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação conforme estabelecido no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de João Lisboa - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

João Lisboa – MA, 26 de Março de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Antônio Alves da Silva
Secretário Adjunto de Administração e Modernização
Portaria n° 031/2025-GAB

PELA CONTRATADA

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413 Assinado de forma digital por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS:00750472413 Dados: 2025.03.26 15:05:43 -03'00'

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
CPF n° 007.504.724-13

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

ESTADO DO MARANHÃO
JOÃO LISBOA - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017
Sexta, 28 de Março de 2025 | VOL: 8 | Nº 1182 | ISSN 2764-3115

Índice

0121

Secretaria de Saúde (SEMUS) 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025 2
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA) 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025 2
Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT) 2
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025 2
Chefia de Gabinete do Prefeito 3
LEI 3
Lei 002/2025 Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal de João Lisboa e a instituição do Diário como Meio Oficial de Publicações do Poder Legislativo Munici 3

0122

Secretaria de Saúde (SEMUS)

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2025, assinado em 26/03/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0038/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 004/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.939.565/0001-55, CONTRATADO: ALMEIDA E RAMOS LTDA, CNPJ nº 15.580.052/0001-51. Valor Global: R$ 54.534,95 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Vigência Inicial: 26 de Março de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. Jeremias Campelo Neto - Secretário Municipal de Saúde. João Lisboa - MA, 26 de Março de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: 3kxlntvfkn120250328100312

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (SINFRA)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025, assinado em 26/03/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECONSTRUÇÃO DE PONTE NO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA - MA. Processo Administrativo nº 0037/2025. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, CNPJ nº 07.000.300/0001-10, CONTRATADO: O A BARROSO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 54.594.107/0001-34. Valor Global: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Vigência Inicial: 26 de Março de 2025. Vigência Final: 28 de Abril de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Municipal Adjunto de Administração e Modernização. João Lisboa - MA, 26 de Março de 2025.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: rpdhb5irf3r20250328090320

Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT)

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 008/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 008/2025 para A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW, VISANDO ATRAIR PÚBLICO, PROMOVER ENTRETENIMENTO E FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL DURANTE O EVENTO "LAVA PRATOS" NA CIDADE DE JOÃO LISBOA, MARANHÃO., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, II - Inexigibilidade - Profissional do Setor Artístico, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 47.499.172/0001-15, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AVENIDA CAMPOS SALES, nº901, cidade de cidade de Natal – RN, representada por LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, portador do CPF nº 007.505.724-13. A contratação terá seu valor global no importe de R$ R$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em conformidade com proposta apresentada. João Lisboa – MA, 26 de março de 2025. Antônio Alves da Silva - Secretário Adjunto de Administração e Modernização.

Publicado por: Vanderson Campelo dos Santos
Assessor técnico da Controladoria
Código identificador: izyunwrnbgg20250328100323

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2025, assinado em 21/03/2025. Objeto: A CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR NUZIO MEDEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW,